



RESOLUÇÃO N° 01/2020

CRIA A COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR A REGULARIDADE DA APLICAÇÃO DAS VERBAS PÚBLICAS MUNICIPAIS REPASSADAS À Associação de Amigos Sadh.

A MESA DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, no uso de suas atribuições legais, PUBLICA e PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial de Inquérito para investigar a regularidade da aplicação das verbas públicas municipais repassadas à Associação de Amigos Sadh.

§ 1º - A CPI instalada por esta Resolução averiguará a regularidade da execução dos planos de trabalho da entidade mencionada no *caput* deste artigo, a fim de levantar se há desconformidades na realização de despesas, nos fornecimentos de equipamentos de proteção, nos pagamentos de fornecedores, nos pagamentos de prestadores de serviços, nos pagamentos de aluguéis, na assunção de compromissos financeiros além de suas forças e na qualidade dos serviços prestados.

§ 2º - Serão objetos de investigação todos os instrumentos firmados entre a Associação de Amigos Sadh e o município, incluindo seus aditamentos, em especial o Convênio n.º 10/2.016, o Termo de Fomento n.º 08/2.017, o Termo de Fomento n.º 16/2.017, o Termo de Colaboração n.º 05/2.018, o Termo de Colaboração n.º 09/2.019, o Termo de Colaboração n.º 10/2.019 e o Termo de Colaboração n.º 06/2.020.

§ 3º - A investigação abrangerá o período correspondente às vigências dos instrumentos firmados entre a Associação de Amigos Sadh e o município.

§ 4º - A referência a Comissão Especial de Inquérito regulamentada por esta Resolução serão realizadas mediante a denominação "CPI da Sadh".

Art. 2º A Comissão de Inquérito será formada por 3 (três) membros, nos termos do artigo 51, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal.



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

Parágrafo único. Os membros serão escolhidos por sorteio, nos termos do *caput* do artigo 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal, permitindo-se a escusa justificada.

Art. 3º Os membros da CPI escolherão o Presidente e o Relator.

Art. 4º O prazo de funcionamento da CPI é de sessenta dias úteis contados da data de sua instalação, podendo ser prorrogada quantas vezes for necessário mediante solicitação fundamentada ao Presidente da Câmara, com recurso ao Plenário em caso de indeferimento.

Art. 5º Aplica-se aos trabalhos da CPI, as prerrogativas asseguradas ao seu funcionamento, estabelecidos no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, no Regimento Interno da Casa e subsidiariamente, no que couber, as normas da Legislação Federal e do Código de Processo Penal.

§ 1º – No exercício de suas atribuições, poderá a CPI determinar as diligências que reputar necessárias e requerer a convocação de Secretários Municipais, Diretores e demais Servidores que integram o quadro da Administração Pública Municipal, tomar o depoimento de quaisquer autoridades municipais, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sobre compromisso, requisitar de repartições públicas informações e documentos e transportar-se aos lugares onde se fizer imprescindível a sua presença.

§ 2º – Os indiciados e testemunhas serão intimados e ouvidos de acordo com as prescrições estabelecidas na Legislação Penal.

§ 3º – Em caso de não comparecimento da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação poderá ser solicitada ao Juiz Criminal da localidade que resida ou se encontre, na forma do art. 218 do Código de Processo Penal.

§ 4º - O depoente poderá fazer-se acompanhar de advogado.

Art. 6º A CPI apresentará relatório de seus trabalhos ao Plenário da Câmara, concluindo por Projeto de Resolução.

§ 1º – Se forem diversos os fatos objeto do Inquérito a Comissão dirá em separado, sobre cada um, podendo fazê-lo antes mesmos de finda a investigação dos demais.

§ 2º – Concluída a CPI pela existência de ilegalidade que exija a apuração e consequente responsabilização Penal ou Civil, o relatório, de que



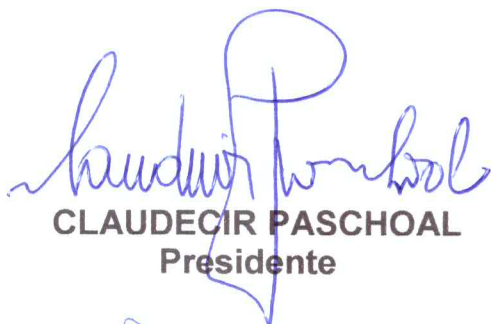
Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

trata este artigo, será encaminhado para o Ministério Público e qualquer outra autoridade competente.

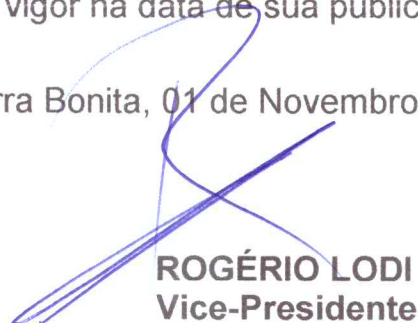
Art. 7º O Processo e a Instrução deste Inquérito obedecerá ao que prescreve esta resolução e, no que lhe for aplicável, as normas de processo penal, em caráter subsidiário, sem prejuízo dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 8º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Barra Bonita, 01 de Novembro de 2020.



CLAUDECIR PASCHOAL
Presidente



ROGÉRIO LODI
Vice-Presidente



NILES ZAMBELO JUNIOR
1º Secretário



MAICON RIBEIRO FURTADO
2º Secretário